

A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

*Patria totus
et ubique.*

PUBLICA SE UMA VEZ POR SEMANA, E MAIS QUANDO NECESSARIO FOR, EM SUA TYP.
Praça Aquidaban.

Escritorio da redacção
Rua do Imperador.

Theresina.—Sabbado, 3 de Fevereiro de 1872.

DECLARAÇÃO.

Sendo-nos preciso occorrer ás grandes despezas que temos com a publicação desta folha, resolvemos fazer uma pequena alteração a respeito das condições da publicação de annuncios, ficando tu-lo mais como d'antes.

Os preços das publicações serão d'ora em diante os seguintes:

Os assignantes terão dez linhas gratis, e o que exceder desse numero pagará 60 reis por linha, e 40 reis sendo annuncio do commercio.

Os que não forem assignantes pagarão 80 reis por linha, e 60 sendo annuncio de commercio.

Todos os escriptos relativos ao bem geral da provincia serão aceitos com todo prazer, e publicados gratuitamente.

A PATRIA.

1.º de Fevereiro.

Quando tomamos sob nossos hombros a ardua e espinhosa tarefa da criação desta folha, sermos no programma que traçamos, publicada no primeiro numero, que sendo ella dedicada aos melhoramentos da provincia, sejam aceitos com todo o prazer e insertos gratuitamente todos os escriptos relativos ao bem geral, o que ainda mantemos firme e constante, como verão os leitores da declaração supra.

Querendo contribuir com o fraco auxilio de nossas luzes para o desenvolvimento material desta provincia, indicando os meios que julgamos consentaneos á consecução do nosso mais ardente desideratum, sempre acolhemos, em o minimo reparo, quaesquer trabalhos que viessem dentro do programma da nossa folha, abrindo dest'arte vasto campo ás certezas das intelligencias e aos fructos das elucubrações daquelles que de coração se consagram ao estudo dos melhoramentos da provincia.

Nesse presuppuesto hemos publicado com o maior desinteresse sob a epigraphe—melhoramentos da provincia—e na parte ineditorial uma serie de artigos sob o pseudonymo—*Iguarassá*—, nos quaes tem sido aventada e discutida a idéa da mudança da capital para a cidade da Parnahyba, idéa aceita por uns e repellido por outros e sobre a qual ainda não emitimos juizo algum.

Não pôde ser estranho a qualquer espirito desprevenido de que em trabalhos deste genero, cujo pensamento unico é expender conscienciosamente as idéas que por ventura se nutra a respeito, deve-se fazer completa abstenção dos sentimentos partidarios e de odios políticos, e não envolver em suas apreciações acres e imerecidas censuras a cidadãos benemeritos que com sacrificio e verdadeira abnegação tem representado dignamente esta provincia, quer nas duas casas do parlamento, quer na assemblea provincial.

O justo reparo, que temos em vista fazer, encontra sua justificação no artigo, que sob a epigraphe já citada, foi publicada no n.º 90 da nossa folha.

Depois de expender algumas considerações geraes acerca do atrazo e definhamento da agricultura desta provincia, o autor do artigo alludido transcreve uma vehemente apostrophe, da qual resaltam termos algum tanto acriminosos, concitando as massas « a que negassem o mandato aos deputados que não trabalhassem a favor da agricultura para dá-lo a quem

melhores garantias offerecessem a esse respeito. Basta de *servilismo*, continúa o autor citado por *Iguarassá*, nós soffremos muitos males porque não conhecemos nossos direitos; e se os conhecemos não usamos delles. »

—Devemos convir que ha grave injustiça no que fica escripto: *Iguarassá* transcrevendo esses topicos aquiesceu de bom grado a taes idéas; a consciencia de qualquer piauihyense repelle de bom grado tão formidável censura, e *Iguarassá* ha de concordar com nosco que o estado de desenvolvimento, riqueza e progresso material a que tem chegado os paizes cultos da Europa e a republica dos Estados-Unidos, que todos os dias citamos para exemplo e que antes deveramos tomar para modelo, não conseguiram em um dia o portentoso e a grandeza, que tanto assombro nos causa; não: os annos succederam-se aos annos e só depois de improbas fadigas, aturado esforço do governo e da iniciativa individual, é que os povos daquelles paizes puderam chegar ao estado de adiantamento, que todos invejamos.

—Si isto teve logar em taes paizes aliás dotados de todos os recursos, de que estamos inteiramente privados, desejar que da noite para o dia nossa provincia seja o emporio do commercio e da agricultura, é empreza mais arrojada do que contar as aréas do mar ou explicar os seis dias da criação genesisica pelos principios communs e triviaes da physica.

O tempo e os esforços perseverantes dos bons piauihyenses constituem o unico elemento para a prosperidade e grandeza desta provincia: a acção do primeiro, assim como a bem combinada e segura applicação dos segundos, não pôde ser obra de momento, e jamais se deverá levemente lançar o anathema pungente que occorreu a *Iguarassá*, retirando o mandato aos eleitos da provincia que não curassem da agricultura da mesma. Nem tanto rigor: a obra de seculos não pôde comportar em fugitivos minutos: a boa vontade dos nossos representantes tem-se mostrado sempre constante e inabalavel; e si algum dia tem recuado é de certo diante dos obstaculos invenciveis que ainda hoje se lhes antolham.

Demais, ao lado da agricultura surgem necessidades ainda mais palpitantes. O povo ainda não tem aquelle grão de educação que fóra de desejar; a instrução publica, apesar dos mais incessantes esforços, ainda não sahiu das faixas infantis: não possuímos vias de comunicação: a navegação do magestoso Parnahyba é apenas um ensaio que se tem mantido, e se para o futuro vier a ser uma perfeita realidade, será graças ao amor, dedicação e estremo apego que a provincia votam seus dilectos filhos. Não fallemos na discriminação dos nossos direitos com as provincias limítrophes: o Ceará por um lado e o Maranhão por outro, tem-nos usurpado terrenos que nos pertencem, sem minimo reparo de nossa parte, nem tambem na penuria de nossas finanças, causa efficiente de todos os nossos males e espectro terrivel que nos amedronta.

Si, pois, lutamos com todas estas difficuldades e si estas não podem ser superadas senão á custas de verdadeiros sacrificios e sincera abnegação, como quer *Iguarassá* que progredamos si na frente nos embarga o passo o estado em que vivemos?

Julgára por ventura *Iguarassá* que nossos representantes possam arcar contra o impossivel, ou considerar todos esses embaraços frageis teas de aranhas que se desfazem ao mais ligeiro sopro de creação? Certamente que não.

Não ha por conseguinte motivos para tão injusta accusação; os factos estão bem patentes para attestarem que os nossos representantes não tem descurado dos melhoramentos da provincia, bem como das necessidades mais palpitantes de que ella carece.

Iguarassá fez uma injustiça a si e a nós: o termo *servilismo* cahido talvez por mero descuido de sua pena é uma qualidade que não nos pôde ser emprestada, pois fazendo parte da communhão piauihyense nunca consideramos *servilismo* as boas intenções de que som s possuidos no intuito do engrandecimento de nossa provincia, e nem as dos seus representantes, os quaes nunca desmereceram o justo conceito em que eram e sempre foram tidos.

Iguarassá escreveu o artigo a que nos temos referido sob impressão de alguma idéa desagradavel; talvez como bom piauihyense lastime o estado da provincia; mas tão louvaveis sentimentos não deviam encontrar desabafo na expressão *servilismo* por demais rude e dissonante.

A tanto não deve chegar a indignação de *Iguarassá*.

Feitas estas ligeiras considerações, confiamos que *Iguarassá* modere seu *ardor patriótico* e não encare os negocios da provincia por um prisma de cores tão sombrias.

Não nos julgamos com o que fica dito desobrigados de aceitar as elucubrações e estudos de *Iguarassá* e de quaesquer outros, desde que estiverem dentro dos limites do nosso programma; poderíamos ter deixado de publicar o artigo, sobre que fizemos ligeiros reparos, mas quizemos proceder como cavalheiros, não recusando o concurso de um patriocio que tanto interesse e cuidado liga aos negocios de sua provincia.

MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Agita-se na imprensa e occupa actualmente a attenção publica uma questão importante, cuja solução definitiva resolve altos interesses provinciaes: é a mudança da capital da provincia para a cidade da Parnahyba.

Deve ella por certo ser bem acolhida por todos, que sinceramente se interessão pela prosperidade do Piahy.

Não é uma idéa nova e desconhecida, atirada pela primeira vez á arena da discussão, já tem sido discutida por mais de uma vez na tribuna parlamentar da provincia, e na imprensa; pagou a principio o tributo de todas as idéas e melhoramentos, que se inicião em luta com a ignorancia, erro e má-apreciação, e ainda mais com interesses individuaes, que se chocão e lhe oppoem resistencia; foi desprezada pela maioria dos representantes da provincia na assemblea provincial e não encontrou da mesma forma acolhimento no tribunal universal em 1852.

E' natural: quasi nunca a verdade triumphá sem difficuldades, que entorpecem e retardão suas conquistas; parece destino da humanidade! O erro tem tido sempre precedencia na vida dos povos e somente depois de debatidas as trevas, em que se abrigava, pode a verdade superal-o; na ordem moral assim como na ordem physica as grandes idéas somente amadurecem e se realisão no correr de longos annos e de afanosa lucta, quasi sempre quanto mais importante e fecundo em resultados é o melhoramento, que se projecta, maiores são os obstaculos, que o sobrepõem, e quicá mais demorada é a conquista, que a seu favor se opera na opinião publica; dali vem que as utopias

de um seculo são verdades que se aceitão no seculo seguinte, entretanto a verdade é uma em todos os tempos, e seus beneficos resultados são sempre os mesmos para todos os povos: felizes daquelles, que mais cedo a comprehendem e por ellas se esforço, são esses os que se avantajão no progresso e tomão a dianteira na civilisação e no engrandecimento; todo sacrificio é bem compensado, quando é feito por uma causa nobre e generosa, quando tem por fim realizar reformas que o engrandecimento dos povos reclama: o dinheiro que se consomme, os prejuizos, que se succedem, as vidas que se perdem, o sangue que se derrama, tudo que se arrisca e se sacrifica de pressa se esquece e se recupera; o povo americano nos offerece de tudo isso um eloquente testemunho, a emancipação de seus escravos deixou apoz si estragos de vidas, fortunas e dinheiro que espantou a humanidade, tudo está recuperado e os fructos de tão nobre conquista, ha muito que estão sendo auferidos por aquelle povo emprehendedor, e audaz em suas conquistas e reformas; poucos annos decorrerão depois da lucta fratecida, tão encarnçada, e tão gigantesca, como não ha exemplo na historia dos povos, e aquella população livre, independente cheia de vida e de nobres aspirações esqueceo o passado, recuperou o perdido, e de novo habilitou-se para novos e maiores committimentos; a propria dívida publica, qua de espantosa ameaçava absorver toda seiva nacional, tem sido paga com tamanha rapidez, que até a velha Inglaterra inveja-lhe os recursos, e reconhece-lhe a superioridade. . . .

Para esta provincia a mudança de sua capital para a antiga cidade da Parnahyba é um desses melhoramentos, cuja realisção abre-lha uma nova era de engrandecimento e prosperidade, apoz o sacrificio, que de presente fizer para conseguil-o, lhe ficarão vantagens que o compensão e recursos, que de futuro hão de garantir sua prosperidade e arrancar-o do estado de abatimento em que jaz. Falta-lhe dinheiro para as despezas da mudança?

Acha-se empobrecida?
Pois bem, não desanime: faça já e já o sacrificio necessario: contraia um emprestimo, si for preciso, e enriquecida e abundante de novos recursos depressa o pagará.

Quando mudou-se sua capital de Oeiras para Theresina a Parnahyba não foi nem podia ser espedida, era então como hoje e será sempre a localidade mais propria e melhor destinada para sede da capital, e somente por um desses erros ou aberrações dos actos humanos, ou talvez em virtude de resistencia então insuperavel podia ser-lhe como foi preferida a deserta chapada do corisco!

Não pretendo analysar nem moralisar um acto consumado, é certo porem, e de boa fé será difficil negal-o, que a preferencia daquella escarpada planicie pela Parnahyba, ou fosse erro ou fatalidade, tem incontestavelmente concorrido para retardar melhoramentos que a provincia tanto reclama.

Ja era então a Parnahyba uma cidade rica populosa e dotada de bons e commodos edificios; Theresina porem era apenas um sertão deserto e quasi inhospito, onde pela primeira vez a mão do homem abriu espaço para dar asylo aos proprios filhos da provincia; parecião elles antes forasteiros e peregrinos ou emigrados em demanda de uma eira de terra para habitar e cultivar do que brasileiros e piauihyenses, que em sua patria se mudavão para melhorar de domicilio e de fortuna!

Alguns proprietarios da Parnahyba offere-

vão então gratuitamente edificar proprios para as repartições publicas; os donos de barcos as offercerão sem outis alguns para o transporte pelo rio, e o commercio por sua vez auxilia-va tambem as despesas da mudança; por essa forma operava-se logica natural e facilmente a transferencia da capital para a localidade, que a todos os respeitois devira ser escolhida para sua sede; a população não passaria pelos incommodos de estabelecer domicilio em lugar completamente deshabitado, e isso de afogadilho sem praso nem descaño, e menos a provincia ficaria privada de beneficios, que ja terião sido attendidos, si sua capital não tivesse ficado a meio caminho.

Foi isso em 1852.

Faço justiça ao caracter e illustração do cavalheiro que então dirigia os destinos da provincia: graves e bem serias deverião ser as difficuldades que o fizerão estacar á meia distancia, do contrario teria completado a jornada tão meritoriamente encetada e somente veria parar em frente ao oceano, por onde se transmite aos povos a civilização e o progresso.

Já em 1860 (salvo engano) um distincto pernambuco apresentou na assemblea provincial um projecto de mudança para a Parnahiba: esse projecto apenas mereceu o apoio de dous votos ! ! . . .

Correrão os annos, ja vai longo o esperar, a reflexão a calma e a experiencia não devem mais dar tregos á inexperiencia ao capricho e a irreflexão; a idéa deve estar amadurecida e estudada, é tempo de realisar: adiar e esperar ou é erro que não se justifica ou capricho, que deve ser condemnado; em todo caso é um mal que todos devem deplorar e remover.

— Os factos e argumentos abundão a favor da mudança.

A Parnahiba embora esquecida e redusida a seus recursos tem conquistado na provincia a primeira posição commercial; é ella o emporio de quasi todo commercio da provincia e de parte do interior da do Maranhão e Ceará, é ella a unica cidade maritima, e lhe ficão adjacentes tres portos, que dão ingresso a navios de alto callado, sua communicação com o centro da provincia se facilita pelo magestoso Parnahiba, que a corta de norte á sul; é finalmente a Parnahiba a unica localidade da provincia conhecida no estrangeiro pela sua importancia commercial; si seu progresso material não corresponde á seu desenvolvimento commercial, si não tem obtido melhoramentos á que tem direito e que serião em proveito da provincia, é porque vive abandonada e por si só não pode tudo conseguir; fosse nella a sede da capital, e a provincia não mendigaria ao Ceará uma nesga de costa para ancoradouro; seu porto não estaria privado de melhoramentos indispensaveis á facilidade e segurança da navegação; sua communicação com o estrangeiro e sul do imperio seria rapida e facil, como são a de todas as outras provincias maritimas, e não se veria na contingencia de pedir ao Maranhão viação e transporte para toda sua communicação exterior; a navegação do rio Parnahiba estaria melhorada; a companhia fluvial, cuja prosperidade todos devem desejar, estaria mais vantajosamente collocada e disporia de maiores recursos; emfim a capital da provincia seria conhecida no estrangeiro, para ella affluiriam novos capitaes para o commercio, e para empresas de melhoramento material de que tanto necessita, e então poderia competir com suas irmãs no progresso e importancia: lá por onde ficou sua capital é sertão, e no Brazil o progresso civilização e engrandecimento ainda não poderão aclimatar-se no sertão, seu herço são as cidades maritimas. . . .

Não se illudão pois os amigos da provincia: a Parnahiba deve ser a capital, dahi depende em grande parte a prosperidade e importancia da provincia. Ou queirão ou não os emperrados, assim ha de ser, o bem dos povos não pode ser retardado para sempre; a questão é de tempo, infelizmente é um tempo precioso, que se perde, cada anno de menos na mudança é uma epocha de mais no atraso da provincia.

Essas considerações que ahi ficão lançadas ao correr da penna são intuitivas e de facil demonstração, e certo não serão contestadas.

Recolho-me pois á minha solidão, donde as escrevo; entretanto si merecerem as honras da

publicidade, e ainda restar tempo e pachorra voltará ao assumpto o

Solitario.

Janeiro—1872.

REFORMA JUDICIARIA.

Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

Altera diferentes disposições da legislação judiciaria.

(Continuação do n. 90.)

Do processo civil.

Art. 27. Nas causas até 100\$ o processo será summarissimo e determinado em regulamento pelo governo.

Nas causas de mais de 100\$ até 500\$ seguir-se-ha o processo summario estabelecido no decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, arts. 237 até 244, salvo tratando se de bens de raiz.

§ 1.º O juiz de 1.ª instancia que tiver em sua conclusão o feito, o despachará no praso de 60 dias o mais tardar, quando a sentença for definitiva, e nos mais casos no praso de 10 dias.

§ 2.º Das justificações feitas em qualquer juizo não se deixará traslado, salvo quando a parte o pedir.

§ 3.º Ficam abolidos os dias denominados de corte, de que trata a Ord. Liv. 3.º Tit. 1.º

§ 4.º Os feitos civis serão na relação vistos e julgados por tres juizes, incluido o relator, que deverá fazer por escripto o relatório da causa estabelecido pelo regulamento do processo commercial.

§ 5.º O juiz do feito o apresentará com o relatório dentro de 40 dias contados d'aquelle em que lhe for distribuido, podendo o presidente da relação prorogar este praso a seu prudente arbitrio por mais 20 dias.

§ 6.º Os revisores terão somente 20 dias para a revisão, os quaes do mesmo modo poderão ser prorogados até 30.

§ 7.º Das sentenças dos juizes de direito em causa de valor até 500\$ não haverá appellação.

Das vencimentos e habilitações.

Art. 28. O governo marcará os vencimentos que devem ter os chefes de policia que não forem magistrados, não podendo exceder aos vencimentos annuaes.

§ 1.º Igualmente poderá arbitrar aos adjuntos dos promotores publicos uma gratificação não excedente de 500\$ annuaes, nos lugares onde julgar conveniente.

§ 2.º O exercicio do cargo de substituto do juiz de direito por quatro annos habilita para o logar de juiz de direito.

Disposições diversas.

Art. 29. A pronuncia não suspende se não o exercicio das funções publicas e o direito de ser votado para eleitor, membro da assemblea geral e provincial, e cargos para os quaes se exige qualidade para ser eleitor, ficando todavia salva a disposição do art. 2.º da lei de 19 de agosto de 1846.

§ 1.º E' derogado o art. 66 de lei de 3 de dezembro de 1841, e restabelecido o art. 332 do código do processo criminal.

§ 2.º Os juizes de direito nos crimes communs serão processados e julgados perante as relações. Os chefes de policia igualmente o serão, quer nos crimes communs, quer nos de responsabilidade.

§ 3.º E' o governo autorizado a fixar o numero dos juizes de direito em cada uma das comarcas do art. 1.º sem exceder ao correspondente aos logares actualmente creados de juizes de direito, municipaes e de orphãos. Todos exercerão cumulativamente a jurisdicção civil, á excepção dos juizes de varas privativas; e conjunctamente com estes a jurisdicção criminal na mesma comarca conforme se determinar em regulamento.

§ 4.º O governo fará nova classificação das comarcas quanto ás entrancias e, feita ella, só por lei poderá ser alterada.

§ 5.º O exercicio de cargo de juiz de direito por sete annos, em comarcas de 1.ª

entrancia habita o juiz para ser removido para comarca de 3.ª entrancia.

§ 6.º O governo fica autorizado a rever o regulamento de custas.

§ 7.º Haverá na corte mais dous escrivães de orphãos e mais um para o jury e execuções criminaes com o vencimento annual de 1.200\$ tendo igual vencimento o escrivão compauheiro.

§ 8.º Os tabelliães de notas poderão fazer lavrar as escripturas por escreventes juramentados, subscrevendo as elles e carregando com a inteira responsabilidade; e ser-lhes ha permitido ter mais de um livro d'ellas como for marcado em regulamento.

§ 9.º Será permitido as partes indicar ao distribuidor o tabellião q' preferem para fazer a escriptura, sem que por isso haja compensação na mesma distribuição.

§ 10. Os juizes de direito, desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça que se acharem physica ou moralmente impossibilitados, serão aposentados, a seu pedido ou por iniciativa do governo, com o ordenado por inteiro, se contarem 30 annos de serviço effectivo com o ordenado propocional se tiverem mais de 10.

§ 11. Somente depois de intimado o magistrado para requerer a aposentação e não o fazendo terá ella logar por iniciativa do governo, precedendo consulta da secção de justiça do conselho de estado, e procedendo-se previamente aos exames e deligencias necessarias, com audiencia do mesmo magistrado por si ou por um curador no caso de impossibilidade.

§ 12. Quando substituir ao juiz de direito perceberá o substituto nas comarcas do art. 1.º e o juiz municipal nas outras comarcas, além do proprio ordenado, a gratificação do juiz effectivo e os emolumentos pelos actos que praticar.

§ 13. O suppleto do juiz municipal, no effectivo exercicio das respectivas funções terá a gratificação complementar do ordenado do mesmo juiz e os emolumentos pelos actos que praticar. Nos termos reunidos essa gratificação será dividida pelos suppletes que exercerem a jurisdicção.

§ 14. O governo poderá, no regulamento que der para a execução da presente lei, impor prisão até tres mezes e multa até 200\$; e fará consolidar todas as disposições legislativas e regulamentares concernentes ao processo civil e criminal.

Art. 30. São revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos vinte de setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e de do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Carta de lei pela qual Vossa Alteza Imperial Regente, em nome do Imperador, manda executar o decreto da assemblea geral que Houve por bem Sancionar, alterando diferentes disposições da legislação judiciaria, como acima se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

Gustavo Adolfo da Silveira Reis a fez.

Chancelleria mor do imperio—Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou em 27 de setembro de 1871—André Augusto de Padua Fleury.

Publicada na secretaria do Estado dos Negocios da Justiça, em 21 de novembro de 1871—André Augusto de Padua Fleury.

Decreto n. 4824 de 23 de novembro de 1871.

Regula a execução da lei n. 2033 de 20 de setembro do corrente anno que alterou diferentes disposições da legislação judiciaria.

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, Usando da attribuição conferida pelo art. 102, § 12 da Constituição do Imperio, Ha por bem Decretar o seguinte regulamento:

CAPITULO I.

Das autoridades e substituições.

Art. 1.º Nas capitaes, sédes de relações e nas comarcas de um só termo a ellas ligadas por tão facil communicação que no mesmo dia se possa ir e voltar, a jurisdicção de 1.ª instancia será exclusivamente exercida pelos juizes de direito, e a de 2.ª pelas relações.

Serão declaradas por decreto as comarcas que já reúnem as mencionadas condições, procedendo se do mesmo modo com as que de futuro as adquirirem pelo melhoramento da viação publica e regularidade de communicações.

Art. 2.º Na corte e nas capitaes da Bahia, Pernambuco e Maranhão a provedoria de capellas e residuos será da privativa jurisdicção do juiz de direito que for nomeado pelo governo. Nestas capitaes e mais comarcas connexas, de que trata o artigo antecedente, e numero dos juizes de direito será marcado por decreto, não podendo exceder o correspondente aos lugares actuaes dos juizes de direito, municipaes e de orphãos.

Na corte haverá uma segunda vara de orphãos e cumulativamente servirão ambos os juizes.

Todos estes juizes de direito, ainda os das varas privativas, exercerão a jurisdicção criminal em districtos especiaes da respectiva comarca que lhes forem designado pelo governo na corte e pelos presidentes nas provincias, podendo porem indistinctamente ordenar as prisões e todas as deligencias em qualquer parte da comarca.

Art. 3.º Para a substituição dos juizes de direito nas ditas comarcas haverá substitutos, nomeados pelo governo dentre os doutores ou bachareis formados em direito com dois annos de pratica do foro pelo menos, e servirão por 4 annos nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes. O numero dos juizes substitutos não excederá ao dos juizes effectivos e será fixado por decreto.

§ 1.º Se forem em numero igual ao dos effectivos juizes, cada substituto será designado o immediato suppleto de um dos respectivos juizes de direito e com elle cooperará; se em menor numero, a mesma designação se fará em relação a mais de um juiz de direito, de sorte que seja a cada juiz substituto marcada a ordem da especial substituição dos juizes effectivos, que é tambem a do serviço cumulativo determinado pelos arts. 8.º e 25 da lei.

§ 2.º O exercicio dos juizes substitutos é regulado pelo modo seguintes:

Aos juizes de direito effectivos das diferentes varas, estando em exercicio serão sempre feitos os primeiros requerimentos para quaesquer acções ou deligencias judiciaes.

Quando, porem, não puderem por affluencia de trabalho, dar prompto expediente, encarregando-se da preparação do processo, antes de proferirem qualquer despacho, declararão que—seja presente ao substituto.

Se o juiz effectivo não estiver em exercicio e for substituido parcialmente pelo substituto, a este se fará logo o requerimento inicial.

De taes processos, assim iniciados pelo substituto, tem o juiz effectivo, voltando ao exercicio a competencia para continuar o preparo; poderá, porem, declinar, se, quando lhe forem apresentados, e antes de proferir qualquer despacho nelles, declarar que—prosga o substituto.

Salva a disposição especial antecedente, uma vez iniciativa a acção ou deligencia judicial perante o substituto, é delle indclinavel o preparo de processo; pertencendo exclusivamente ao effectivo juiz de direito quando lhe forem os autos conclusos, ordenar compatíveis rectificações e deligencias e proferir as sentenças definitivas cu

com força de definitivas no civil e as sentenças de julgamento e pronuncia no criminal.

Outro sim, quando o juiz de direito effectivo tiver iniciado qualquer acção ou diligencia judicial, só por motivo de suspeição superveniente, poderá declinar para substituto a continuação do preparo do processo.

Art. 1.º Os juizes de direito effectivos, na mesma comarca, substituem-se reciprocamente. Havendo mais de dous, será designada a ordem da substituição pelo governo na corte e pelos presidentes nas provincias.

Esta designação será feita annualmente durante o mez de novembro para vigorar desde o 1.º de janeiro seguinte; e o mes seguinte praticará em relação aos juizes substitutos.

§ 1.º A substituição reciproca dos juizes de direito effectivos é restricta, nas varas substituidas, ás sentenças definitivas ou com força de definitivas, em feitos civis ou criminaes, a despachos de pronuncia, a concessão ou denegação de habens-corpus, a decisão de suspeiçõs, e ao julgamento de apellações ou quaesquer recursos interpostos de juiz's inferiores.

Em todos os outros actos de jurisdicção voluntaria ou contenciosa é substituido o juiz de direito pelo respectivo substituto.

§ 2.º Os juizes substitutos somente exercero a jurisdicção plena quando nenhum dos juizes de direito, que se substituem reciprocamente, a pud' exercer, por impedimento ou influencia de trabalho. E, neste caso, percorrida a escala da substituição, por communicação successiva dos impedimentos, até chegar ao respectivo substituto, assumirá este o exercicio da jurisdicção plena.

§ 3.º Quando o juiz substituto entrar no exercicio da jurisdicção plena de juiz de direito, ou de qualquer modo ficar impedido, é substituido pelo supplente, no exercicio dos actos da jurisdicção voluntaria ou contenciosa da competencia ordinaria do juiz substituto. Ao supplente, porem, nunca se devolve o exercicio da jurisdicção plena, sem que tenha sido percorrida a escala de todos os outros juiz's substitutos, que, segundo a ordem designada, reciprocamente se substituem para o exercicio daquella jurisdicção.

§ 4.º Ainda quando os substitutos exercam a jurisdicção plena, não poderão coadjuvar das suspeiçõs dos arts. 11 § 2.º e 26 da lei, se houverem sido postas a juizes de direito effectivos.

(Continúa.)

Publicações geraes.

Barras, 11 de dezembro de 1871.

Illms. Srs. redactores da « Patria ». — Como as acções meritorias não devem ficar sepultadas no esquecimento, mesmo porque da sua publicidade quasi sempre resulta o estímulo para a imitação; queirão, por isso Vv. Ss. publicar as seguintes linhas:

Achando-se bastante deteriorada a igreja matriz desta villa, não só por servir de morada á uma quantidade enorme de morcegos, como tambem pelo mau estado dos seus vastos paredões, o Dr. juiz de direito, Joaquim José de Oliveira Andrade, attendendo a exiguidade dos recursos de que dispõe a referida matriz, aproveitou a occasião da festa da Padroeira e a reunião do jury deste termo, para promover uma subscrição em favor da referida matriz, cuja subscrição teve lugar hontem em casa da residência do mesmo Dr., por meio de uma convocação geral feita por este aos habitantes deste termo, de presente nesta villa, e cujo resultado, foi o que vae abaixo declarado.

—Outrosim: no dia da Conceição de Maria deu o já referido Dr., liberdade á sua escravinha de nome Julia, com um anno de idade, em hora, sem duvida, da Conceição immaculada da Santissima Virgem.

Muito apreciamos os sentimentos religiosos e philantropicos do Sr. Dr. Andrade, os quaes estão em perfeita harmonia e proporção com

o seu caracter honesto e justiciero de magistrado.

Desculpe-nos o mesmo Dr., se com esta succinta publicação offendemos a sua reconhecida modestia.

Segue-se a relação dos cidadãos que prompta e piedosamente subcreverão para os reparos da matriz:

Table with 2 columns: Name and Amount. Includes entries like Coronel Francisco Felix Corrêa... 505000, Capitão Laurentino Gomes da Silva Rabello... 505000, etc.

I.

REVISTA SEMANAL.

Actos officinaes:

Do governo da provincia.

—Por acto de 16 do corrente foi designada a ordem da substituição dos juizes de direito nas respectivas comarcas do modo seguinte:

COMARCAS.

Theresina.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
2.º Os supplentes deste.

Campo-maior.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

- 2.º Os supplentes do termo reunido da União.
3.º Os do termo de Campo-maior.

Barras.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
2.º Os supplentes do termo reunido da Batalha.

- 3.º Os do termo das Barras.

Parnahyba.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
2.º Os supplentes deste.

Piracuruca.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
2.º Os supplentes deste.

- 3.º Os do termo reunido de Pedro 2.º

Amarante.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
2.º Os supplentes deste.

- 3.º Os do termo reunido de Jeromenha.

Ociras.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
2.º Os supplentes deste.

S. Raimundo Nonato.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
2.º Os supplentes deste.

Juicós.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
2.º Os supplentes deste.

- 3.º Os do termo reunido dos Picos.

Valença.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
2.º Os supplentes deste.

- 3.º Os do termo reunido de Marvão.

Principe-Imperial.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
2.º Os supplentes deste.

- 3.º Os do termos reunido da Independencia.

Parnaquá.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
2.º Os supplentes deste.

- 3.º Os do termo reunido de Bom Jesus da Gurgueia.

—Por acto da mesma data forão concedidos ao official-maior do thesouro provincial, Gabriel Luiz Ferreira, 3 mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde.

—Por acto de 19, declarou-se ser com todo ordenado, desta data em diante, a licença de 3 mezes concedida ao chefe de secção da secretaria do governo, João de Castro Lima e Almeida, com metade do ordenado.

—Por acto de 27 foi transferido o capitão da 1.ª companhia do 5.º esquadro de cavallaria da guarda nacional desta capital, para o serviço da reserva, conforme requerer.

—Por acto de 29 foi marcada a 1.ª dsminga de março vindouro para ter lugar a reunião da junta revisora da qualificação de votantes da freguezia de N. S. do Amparo desta capital.

Barras.—Por acto de 17 foi demittido á pedido, João Baptista Lopes do cargo de 2.º supplente do delegado de policia deste termo, e foram nomeados para supplente do mesmo delegado, os cidadãos seguintes:

- 1.º Joaquim Vieira de Queirós.
2.º Antonio Lopes de Carvalho.
3.º João Francisco Pacheco.

Campo-maior.—Por acto da mesma data foi nomeado 2.º supplente do delegado de policia deste termo, o 3.º Antonio José Nunes Bonna, e 3.º Manoel Antonio da Silva Magalhães.

—Por acto de 25 foi creado um 2.º districto de subdelegacia neste termo, com a denominação de—Pubas.

—Por acto da mesma data, foi nomeado o alferes Manoel José Pereira para o posto de tenente da companhia de reserva deste municipio.

—Por acto da mesma data foi tambem nomeado, o tenente Lyandro Pereira da Silva, para o posto de capitão da 2.ª companhia do 3.º esquadro de cavallaria da guarda nacional deste municipio.

—Por acto de 27, forão nomeadas as seguintes autoridades policiaes para o novo districto deste termo:

Subdelegado—o tenente José Antonio do C. rmo,

- Supplentes—1.º Simplicio Torres Costa.
2.º Alferes Mariano José da Paz
3.º Belisario José de Carvalho.

Piracuruca.—Por acto de 16 foi concedida uma licença de 2 mezes com ordenado ao promotor publico desta comarca, bacharel Pedro Emigdio da Silva Rios, para tratar de sua saúde.

Bom Jesus da Gurgueia.—Por acto de 22 foi demittido, a pedido, João Francisco da Rocha, do cargo de 5.º supplente do juiz municipal desse termo.

—Por acto da mesma data foi considerado de nenhum effecto o de 2 do corrente, na parte em que demittio o cidadão supra do cargo do delegado deste termo.

—Por acto da mesma data foi demittido, a pedido, Manoel Zeferino Ferreira de Medeiros, do cargo de 3.º supplente do delegado de policia deste termo, e forão nomeados para supplentes do mesmo os cidadãos seguintes:

- 1.º Alferes Angelo José de Oliveira.
2.º José da Silva Lemos.
3.º Terencio Francisco de Araujo Costa.

Parnahyba.—Por acto de 18 foi concedido uma licença de 3 mezes com ordenado a professora publica dessa cidade, D. Sylvia Estelvíta de Mendonça, para tratar de sua saúde.

—Por acto de 23 foi concedida uma licença de igual teor, ao inspector da alfandega dessa cidade bacharel Agesilau Pereira da Silva.

Lisramento.—Por acto de 22 foi nomeado o cidadão Jesuino Alves Barbosa para reger effectivamente a cadeira de primeiras letras dessa povoação.

União.—Por acto de 25 foi nomeado o guarda nacional Ignacio Moreira de Sampaio, para o posto de alferes da 6.ª companhia do 30 batalhão desse municipio.

Pedro 2.º.—Por acto de 25 forão nomeados os officiaes seguintes para as vagas existentes no 2.º batalhão desse municipio:

Estado-maior—Para tenente, o alferes Sotero Gomes dos Santos.

2.ª companhia.—Para tenente, o alferes Evaristo Mendes da Rocha.

Para alferes, Antonio Luiz Pereira.

3.ª companhia.—Para alferes, Clemente de Castro Nazareth.

6.ª companhia.—Para capitão, o tenente Braz Pires Marinho.

Para alferes, Manoel Bandeira da Silva.

Amarante.—Por acto de 25 foi nomeado, Manoel da Costa Pereira, para exercer pravi-soriamente o 2.º tabellionato desse termo, exercendo cumulativamente os officios de escriptura do crime, civil, orlãos e mais annexos.

—Por acto de 29 foi declarada que a licença de 3 mezes, com ordenado, concedida por S. Exc. Rvm.ª ao vigario dessa freguezia, padre José Marques da Rocha, deve ser sem ordenado, á vista da informação da thesouraria de fazenda.

Jeromenha.—Por acto de 23 foi removido o professor publico desta villa, João Raimundo de Sousa Guimarães, para a cadeira da povoação de Frecheiras.

Valença.—Por acto da mesma data foi removido o professor publico dessa villa, João Baptista Cunha Meirelles, para a cadeira da villa da Manga, e o dest', Francisco Emygdio de Freitas, para a daquella.

Juicós.—Por acto da mesma data foi removida a professora publica dessa villa, D. Antonia Rosa Dias de Freitas, para a cadeira da villa de Jeromenha, e a desta, D. Veronica Julianes Rocha Carvalho para a-aquella.

Marcou-se a cada um dos professores removidos o prazo de 40 dias para dentro delle entrarem no exercicio de seus cargos.

Cartas de liberdade.—No dia 31 do mez proximo findo, S. Exc. o Sr. presidente da provincia, de conformidade com o art. 1.º das instrucções que baixavão com o decreto n. 4815 de 11 de novembro do anno passado, passou as cartas de liberdade a todos os escravos da nação, residentes nas fazendas dos departamentos de Nazareth e Piauhy, e bem assim os do Canindé, pertencentes ao patrimonio de SS. AA. os Srs. conde e condessa d'Aquilla.

O numero desses escravos, segundo nos consta excede de mil.

Asphyxia por submersão.—Morreo afogado no dia 15 deste mez, na occasião de passar uns animaes no rio Puty no porto dos borreiros o Sr. José Cândido da Paz, filho do Illm. Sr. Candido José da Paz e da Exm. Sr.ª D. Anna Joaquina do Espirito Santo, sendo seu cadaver encontrado em uma cachoeira abaixo do riacho Gamelcira no dia 17 ja em estado de putrefacção.

O finado moço de excellentes qualid. de com

tava de 25 a 26 annos de idade. A sua inconsolavel familia e parentes nossos po-ames.

Jornaes.—Recebamos o *Amas nas, Diario de Belem, Liberal do Pará, Paiz, Aprecia vel e Liberat do Maranhão.*

Agradecemos a remessa ás resp etivas redicões.

NORTE DO IMPERIO.

Amasonas.—Fôra julgada por unanimidade improcedente pelo supremo tribunal de justiça a denuncia dada pelo presidente e alguns supplementes da camara municipal da capital contra o presidente da provincia, o Exm. Sr. general José de Miranda da Silva Reis. Foram juizes os conselheiros Braga, Barbosa e Villares e relator o conselheiro Messias de Leão.

—Nada encontramos nos jornaes do Pará e Maranhão a não ser noticias de interesse meramente local.

NOTICIAS DA EUROPA.

Lemos no *Paiz* de 16 do passado:

Entrou hontem o *Jerome*, trazendo-nos datas de Lisboa até 20 de dezembro.

Não são importantes as noticias.

As principaes e que nos permite o tempo dar são estas:

—A imitação do governo hespanhol, que concedeu a Thiers o toção de ouro, os demais governos accodem a conferir-lhe ordens e condecorações differentes; Inglaterra, a Jarreteira; Russia, a cruz de Santo André.

—No dia 15 d'este mez tiveram principio em Genebra os trabalhos da commissão de arbitragem na questão do *Alabama*.

O tribunal arbitral compunha-se dos seguintes arbitros: sir Cockburn, por parte de Inglaterra; mr. Adams, pelos Estados-Unidos; o barão de Itajubá, pelo Brasil; mr. Stampfli, pela Suissa; e o conde Slopiş, pela Italia. Os dois paizes em questão, Inglaterra e America, mandaram, cada um delles o seu agente para preparar os documentos, os quaes são: lord Tenterden, pela Inglaterra; e mr. Bancroft Davis, pelos Estados-Unidos. O tribunal adiou afinal as suas sessões para junho do anno proximo.

—O imperador do Brazil está em Paris.

Deve chegar a Lisboa a 28 de fevereiro e partir a 13 de março para o Rio.

—Parece não ter realisado no dia annuciado a recepção dos augustos imperadores do Brazil pelo Sr. Thiers porque um despacho telegraphico do dia 23 diz, que elle seria recebido no decurso desta semana, e outro de 25 affirma que o imperador e a imperatriz foram recebidos pelo presidente da republica no dia 24.

—Um despacho de Versalhes desmente formalmente o boato de desintelligencias entre a França e a Italia, que correu na bolsa.

—A convalescencia do principe de Galles continua em progresso, apesar de ter passado mal a noite de 21 para 22 do corrente.

—Foi addiada para 6 de fevereiro a abertura do parlamento inglez.

—A ex-imperatriz Eugenia chegou a Southampton de volta de Hespanha.

—Um telegramma de 23 diz que os negocios commerciaes tinham ferias até á proxima sexta-feira.

—Corre boato que será aceita pelo governo a candidatura de Zorrilla para presidente do congresso.

—A abertura das côrtes terá lugar em 20 de janeiro.

—Um telegramma de 26 diz que a esquadra allemã que teve ordem de partir para a America do Sul se equipou rapidamente e que o governo allemão insiste n'um inquerito severo ao procedimento da policia do Rio de Janeiro que prendeu os officiaes e os marinheiros da sua nação, e reclama melhor tratamento para os subditos allemães.

—Consta que vae ser nomeado par do reino o Sr. conselheiro Mendes Leal.

Madrid, 27, ás 6 horas e 15 minutos da tarde.—Falla-se em desavenças no ministerio e que Sagasta e Topete estão discordes entre si acerca da questão de Cuba.

Paris, 27, ás 7 horas e 15 minutos da tarde.

—Na assembléa continua a discussão sobre o imposto da renda. Thiers combate o projecto. Disse que o imposto sobre a renda iria duplicar a maior parte dos impostos emstentes, crear arbitrariedades intoleraveis e agravaria a

divisão existentes. Conclue que a assembléa, que é leal á republica, não pode tornar-se cumplice de arbitrariedades.

O discurso de Thiers contra o imposto da renda produziu grande impressão.

O jornal official publica o relatorio do ministerio do interior approved por Thiers indicando que a administração publicará no jornal official ou enviará a rectificação aos jornaes. A inserção não será exigida em algum caso.

Os jornaes inglezes censuram quasi unanimemente o despacho de Bismark como injurioso e ameaçador.

Em consequencia de rixas com os habitantes proximo de Vouziers, os prussianos tomaram medidas rigorosas.

EDITAES.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia faço publico para conhecimento de quem pertencer, que não tendo tido lugar no prazo marcado o concurso para preenchimento da cadeira vaga do sexo masculino de 1.º gráo da villa do Senhor Bom Jesus da Gurgueia por não ter-se apresentado pretendente algum, acha-se marcado, conforme determinou S. Exc. o Sr. presidente da provincia, novo concurso que terá lugar da data deste a tres mezes.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º § 1.º da resolução n.º 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quizerem propor deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 13 de novembro de 1871.

O secretario interino,

Candido de Moraes Rego.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica faço publico para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o art. 19 da resolução n.º 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste á tres mezes, concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras lettras do sexo masculino do 2.º gráo da villa das Barras.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º §§ 1 e 2 e art. 20 da citada resolução.

As pessoas que se quizerem propor deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 20 de dezembro de 1871.

O secretario interino,

Candido de Moraes Rego.

ANNUNCIOS.

Confraria DO SANTISSIMO SACRAMENTO.

27 de janeiro de 1872.

Não tendo neste dia comparecido os Srs irmãos que conforme a tabella tinham de acompanhar o Sagrado Viatico, em virtude do cap. 18 do compromisso ficão multados em 12000 reis cada um dos seguintes senhores:

David Moreira Caldas, Domingos Rodrigues de Azevedo, Dionisio de Souza Broxada, Estanislaw Gonçalves Pereira, Felinto Moraes, Firmo Marques, Fernando Freire, Fausto Coimbra, Firmino Alves dos Santos e Felinto Monteiro.

28 de janeiro.

Em mesa ordinaria deste dia foram apresentados para irmãos e plenamente approved os senhores—Vigario Thomaz de Moraes Rego, major Custodio do Rego Monteiro e capitão Cecilio José Couto.

1.º de fevereiro.

Pauta dos irmãos que tem de acompanhar o SS. Sacramento no corrente mez.

- 1—Fausto José da Silva Coimbra.
- 2—Fernando Antonio d'Aguiar Almendra
- 3—Dr. Firmino Licinio da Silva Soares.
- 4—Francisco Frederico da Silva Donna.
- 5—Herculano de Souza Monteiro.
- 6—Honorato Ferreira Cabral.
- 7—José Alexandre Teixeira.
- 8—José de Araujo Costa.
- 9—José Joaquim Avellino.
- 10—João Augusto Rosa.
- 11—João da Cruz e Santos.
- 12—João Neponoceno Gonçalves Pereira.
- 13—João do Rego Monteiro.
- 14—José Quintino de Britto.
- 15—José Francisco Braga.

Chamo a atleução dos Srs. irmãos para o disposto no cap. 18 do compromisso.

O procurador,

José Bento Valladares.

Franco Augusto de Moura tem de mandar resar no dia 8 do corrente na capella dos educandos ás 6 horas d'amanhá uma missa por alma da sua presada mulher—D. Maria Amalia Aranha de Moura; por isso convida á seus amigos e ás pessoas, que quizerem assistir á esse acto de piedade christã.

Desde já agradece sinceramente aquelles, que acudirem á um tão caridoso convite, assim como se confessa sobremodo agradecido á todos, que acompanharão até o cemiterio o cadaver da mesma sua cara esposa.

Sociedade Carna-

VALESCA.

Previne-se aos Srs. socios desta sociedade que em vista da despeza orçada pela commissão respectiva, fica reduzido a 55 reis a entrada de cada um dos mesmos, que na ultima reunião tinha sido fixada em 80 reis, convido entrar quanto antes com a referida quota, para occorrer-se ás despezas necessarias.

3 de fevereiro de 1872.

TINTURA DE

SALSA E

Depurativa

DE PROPRIA

E PRE-



CAROBA

do sangue

INVENÇÃO

PARAÇÃO

DE

Eugenio Marques de Hollanda.

As vantagens resultantes da applicação deste preparado, no tratamento radical da exotose, ou bobas, rheumatismo chronico, ou agudo, blennorrhagia, cancos e bebões syphiliticos, dartros, impingens, e toda molestia, cuja origem esteja na impuridade do sangue, devido ao vesos syphilitico, estão comprovadas pelos attestados abaixo de profissionaes distinctos; os quaes mediante experiencias repetidas, coroadas dos melhores resultados nos hospitaes que dirigem, poderão assignalar o apreço da

TINTURA DE SALSA E CAROBA DEPURATIVA.

Unico deposito nesta capital—na pharmacia de Eugenio Marques de Hollanda—rua Grande n.º 39—esquina da rua Imperatriz.

Attestados:

Constantino Luiz da Silva Moura, doutor em medicina pela faculdade da Bahia, cavalheiro da imperial ordem da Rosa e encarregado da enfermaria militar do Piahy, &c.—Attesto que tenho empregado sempre com bons resultados a—Tintura de salsa e caroba—da invenção do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda, não só para o curativo de syphilitis inveterada, como para diversas affecções cuta-

neas, e principalmente o uso da referida salsa se torna proveitoso no rheumatismo syphilitico e exotose.—E por ser verdade e me ser pedido passo esta attestação.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

Simplicio de Souza Mendes formado em medicina pela faculdade da Bahia, medico do partido publico desta capital, e provedor de saúde da provincia, &c.—Attesto que a preparação official do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda conhecida pela denominação—Salsa e caroba depurativa—de que tenho feito grande uso no hospital de santa casa de caridade, é um excellente especifico para todas as affecções syphiliticas, rheumatismo, de pelle e vesuraes; porque possui as virtudes e vantagens dos preparados de iodo, sem os inconvenientes e effeitos, as vezes fataes, dos simples e compostos mercuriaes.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Depositos:

Theresina.—Eugenio Marques de Hollanda.
Oeiras.—Benedicto de Souza Britto.
S. GONÇALO.—Villa-nova Seraine & I.
—Fausto Luiz Fernandes da Silva.

N'esta typographia se faz qualquer impressão, com presteza e nitidez, por preços rasoaveis.

Sabão do Sitio.

FABRICA PIAHYENSE.

Deposito de mais de 100 caixas.

NO ARMAZEM DE

VERIATO JOAQUIM DE MORAES.

Caixa de 40 libras por 75000 reis.

DEPOSITO

das verdadeiras pilulas

do Dr. Allysson,

NA PHARMACIA E DROGARIA DE

Eugenio Marques de Hollanda.

Vende-se a retalho e em porções; fazendo-se differença para os que comprarem pacote de 12 caixinhas.

Theresina.—Rua Grande n. 39—Esquina.

AS VERDADEIRAS

Pilulas do Dr. Mattos.

Vende-se no mesmo deposito e nas condições já annunciada.

ADVOCACIA.

O bacharel Manoel P. de Miranda Osorio tem aberto o seu escriptorio de advocacia á praça da Constituição n. 3, onde pôde ser procurado a qualquer hora do dia para os misteres da sua profissão.

—Olegario Rios, á rua do Payssandú, compra escravos de 18 a 24 annos, agredando a figura.

—Francisco Dias

Ferreira alluga um bom quartão.

José Bento Valladares

compra garrafas xasias a 80 reis.

Nesta typographia

compra-se couros de lontra e de onça, sendo bons paga-se bem.